CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00195 / 99

ABERTURA: 16/03/99 HORA: 08:42

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 10/99

HISTORICO:

Dispoe sobre acrescimo de dispositivo a Lei Complementar nro. 195, de 23 de dezembro de 1998 (que dispoe sobre a aprovacao da Planta Generi ca de Valores de terrenos e predios).

AUTORES: LUIZ GONZAGA P.MATHIAS

REJEITADO POR 11 votos X 07

Para arquivo, com 34 (trinta e quatro) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 195/99
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /99

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica acrescentado mais um artigo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências, com a seguinte redação :

Art. 2º A - Os valores referentes a Custo Unitário Pini de Edificações, de todos os tipos e categoria de construções, constantes do Anexo III desta lei, a partir do exercício financeiro de 2000, mantidos durante a sua vigência, serão calculados da seguinte forma :

I - 60% (sessenta por cento) para as construções novas;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) para as construções de 04 (quatro) a 07 (sete) anos;

III - 50% (cinquenta por cento) para as construções de 08 (oito) a 10 (dez) anos;

IV - 40% (quarenta por cento) para as construções acima de 10 (dez) anos;

parágrafo único - A quantidade de anos de uma construção é contada a partir da expedição do primeiro habite-se.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de Março de 1999 - *237º da Fundação*

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 03
a) Mi

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar, pretendemos acrescentar mais um artigo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

2. Com o acréscimo de dispositivo aqui mencionado será criado mais um artigo 2º , seguido da letra **" A "** conforme exigência contida na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, onde em seu artigo 12, inciso III, alínea " b " afirma que no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.

3. O acréscimo de artigo aqui pretendido, tem por objetivo incorporar na legislação ora existente, a afirmação de que os valores referentes a Custo Unitário Pini de Edificações, de todos os tipos e categoria de construções, constantes do Anexo III da Planta Genérica, a partir do exercício financeiro de 2000, mantidos durante toda a sua vigência, serão calculados da seguinte forma :

60% (sessenta por cento) para as construções novas;

55% (cinquenta e cinco por cento) para as construções de 04 (quatro) a 07 (sete) anos;

50% (cinquenta por cento) para as construções de 08 (oito) a 10 (dez) anos;

40% (quarenta por cento) para as construções acima de 10 (dez) anos;

4. A quantidade de anos de uma construção, segundo este projeto, é contada a partir da expedição do primeiro habite-se.

5. A redução do percentual ora fixado, leva em conta não só a idade do prédio, mas principalmente sua depreciação no mercado, em razão do tempo da construção. Entendemos que a aprovação desta propositura equilibrará melhor o preço de mercado no referente ao custo das construções pelo seu metro quadrado.

6. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 04
a) m

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 05
a) m

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 9 5
de 23 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, para efeito de tributação dos Imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Doutor José Lavelli de Lima, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, conforme Tabelas do Anexo I, para o exercício de 1999, segundo a setorização descrita no Mapa Municipal (escala 1:5.000) constante do Anexo II, que fica fazendo parte desta lei complementar.

Parágrafo Único – Os valores constantes dos Anexos I e III desta lei complementar serão revistos no primeiro ano de cada mandato, mantendo-se a atual setorização descrita no Mapa Municipal constante do Anexo II.

Art. 2º - Ficam aprovados os valores constantes do Anexo III, referentes aos valores venais das edificações, integrantes desta Planta Genérica de Valores, a serem atualizados anualmente, a partir do exercício de 1999, na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – As categorias das construções das edificações localizadas no município ficam definidas conforme dispõe o Anexo IV, que passa a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá, durante o exercício de 1999, para fins de lançamento dos tributos no ano 2000, o recadastramento imobiliário do Município, contemplando, ainda, trabalho de aerofotogrametria.

Art. 4º - Para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, tratando-se de apartamentos ou de quaisquer outras unidades autônomas em edifício de condomínio vertical, reputar-se-á como testada de cada um deles a metade da testada principal do edifício.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 06
a) m

Art. 5º - O Poder Executivo deverá, no próximo exercício, editar lei específica para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para os novos loteamentos, com a finalidade de não inibir novos investimentos no Município.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1.998, de 12 de dezembro de 1984, e nº 2.462, de 27 de dezembro de 1989.

Bragança Paulista, 23 de dezembro de 1998.

BRAGANÇA 2000

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Antonio Duarte
Secretário Municipal de Planejamento

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Cópia do Poder Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195 / 99
Fls. 07
a) mi

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado.
SETOR 1:	**BOSQUES DA PEDRA**	**12,00**	7,20
SETOR 2:	**CHÁCARA PORTAL DAS ESTÂNCIAS**	**12,83**	7,70
SETOR 2A:	**PINHEIRAIS DE SANTA HELENA**	**9,88**	5,93
SETOR 3:	**PARQUE DAS FACULDADES**	**28,80**	17,28
SETOR 4:	**JARDIM DO LAGO**	**36,70**	22,02
SETOR 5:	**RESIDENCIAL SANTA HELENA**	**28,80**	17,28
SETOR 6:	**LAGOS DE SANTA HELENA**	**28,80**	17,28
SETOR 7:	**VILLAGE DE SANTA HELENA**	**55,57**	33,34
SETOR 8:	**JARDIM DO SUL**	**28,80**	17,28
SETOR 8 A:	**JARDIM DO SUL**	**41,67**	25,00
SETOR 9:	**RECANTO AMAPOLA**	**33,52**	20,11
SETOR 9 A:	**CHÁCARAS DE SÃO CONRADO**	**42,42**	25,45
SETOR 9B:	**RESIDENCIAL BOCAINA**	**16,00**	9,60
SETOR 9C:	**JARDIM GREVILLE**	**16,00**	9,60
SETOR 10:	**JARDIM SÃO JOSÉ**	**41,67**	25,00
SETOR 11:	**JARDIM NOVA BRAGANÇA**	**55,13**	33,08
SETOR 12:	**PARQUE DAS PEDRAS**	**46,67**	28,00
SETOR 13:	**RUA BOA VONTADE E JERÔNIMO M. CARRETEIRO**	**83,23**	49,94
SETOR 13A:	**AV. IMIGRANTES: DA RUA FELIPE SIQUEIRA À PRAÇA DO LAVAPÉS**	**83,23**	49,94

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 08
a) mi

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 14:	CENTRO:		
	PRAÇA 9 DE JULHO	158,13	94,88
	RUA TUPY	158,13	94,88
	AV. DOM PEDRO I: DA RUA ARTHUR SIQUEIRA À RUA JOSÉ DOMINGUES	83,23	49,94
	RUA DOM AGUIRRE	118,90	71,34
	RUA SANTA CLARA	118,90	71,34
	RUA CEL. ASSIS GONÇALVES	118,90	71,34
	RUA CEL. LEME	118,90	71,34
	RUA CEL. OSÓRIO	118,90	71,34
	RUA JOSÉ GUILHERME	83,23	49,94
	RUA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	118,90	71,34
	RUA CEL. THEÓPHILO LEME: DA PRAÇA OLEGÁRIO LEME À RUA PROF. LUIZ NARDY	118,90	71,34
	RUA CEL. THEÓPHILO LEME: DA RUA PROF. LUIZ NARDY À TRAVESSA ITÁLIA	166,12	99,67
	RUA CEL. THEÓPHILO LEME: DA TRAVESSA ITÁLIA À RUA D. CAROLINA	118,90	71,34
	RUA CEL. JOÃO LEME: DA PRAÇA. OLEGÁRIO LEME À RUA PROF. LUIZ NARDY	118,90	71,34
	RUA CEL. JOÃO LEME: DA RUA PROF. LUIZ NARDY À RUA NICOLINO NACARATTI	166,12	99,67

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 195/99
Fls. 09
a)

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
	RUA DR. ANTONIO DA CRUZ	83,23	49,94
	RUA NICOLINO NACARATTI	83,23	49,94
	RUA ATIBAIA	83,23	49,94
	RUA DR. CLEMENTE FERREIRA	83,23	49,94
	TRAVESSA ITÁLIA	83,23	49,94
	RUA DA ABOLIÇÃO	83,23	49,94
	TRAVESSA DA REPÚBLICA	83,23	49,94
	PRAÇA JOSE BONIFÁCIO	166,12	99,67
	PRAÇA OLEGÁRIO LEME	83,23	49,94
	PRAÇA RAUL LEME	166,12	99,67
	TRAVESSA DR. ARY RAMOS	83,23	49,94
SETOR 15:	JARDIM CALIFÓRNIA	53,07	31,84
SETOR 15A:	JARDIM VISTA BELA	40,00	24,00
SETOR 16:	JARDIM EUROPA	53,07	31,84
SETOR 17:	TABOAO	41,67	25,00
SETOR 18:	JARDIM PRIMAVERA	40,00	24,00
SETOR 19:	EUROVILLE	45,92	27,55
SETOR 20:	RESIDENCIAL ROSÁRIO DE FÁTIMA	42,42	25,45
SETOR 21:	JARDIM AMÉRICA III	53,07	31,84
SETOR 22:	JARDIM AMÉRICA II	75,00	45,00

BRAGANÇA 2000

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 10
a) m.

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 22A:	JARDIM ESTÂNCIA SANT'ANA	47,45	28,47
SETOR 22B:	JARDIM BELA VISTA	72,00	43,20
SETOR 23:	JARDIM AMÉRICA I	83,23	49,94
SETOR 24A:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL ATÉ A RUA DA LIBERDADE	83,23	49,94
SETOR 24B:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL: RUA DA LIBERDADE – RUA PROF. LUIZ NARDY	158,13	94,88
SETOR 24C:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL: RUA PROF. LUIZ NARDY – TRAVESSA ITÁLIA	199,75	119,85
SETOR 24D:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL: TRAVESSA ITÁLIA – RUA D. CAROLINA	184,27	110,56
SETOR 25A:	AV.JOSE GOMES DA ROCHA LEAL: ATÉ A TRAVESSA SÃO LUIZ	171,20	102,72
SETOR 25B:	AVENIDA JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL: TRAVESSA SÃO LUIZ À RUA D. CAROLINA	184,27	110,56
SETOR 26:	APARECIDA	36,40	21,84
SETOR 27:	PAINEIRAS DE BRAGANÇA	52,63	31,58
SETOR 28:	JARDIM SEVILHA	58,12	34,87
SETOR 29:	RESIDENCIAL DAS ILHAS	36,40	21,84
SETOR 30:	ALTOS DE BRAGANÇA	57,22	34,33

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195 / 99
Fls. 11
a) Mi

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:

		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 31:	JARDIM COMENDADOR CARDOSO	60,00	36,00
SETOR 31A:	JARDIM SANTA RITA DE CASSIA	60,00	36,00
SETOR 32:	MATADOURO	50,00	30,00
SETOR 32A:	RUA DR. FREITAS	83,23	49,94
SETOR 33:	JARDIM ANCHIETA	40,00	24,00
SETOR 34:	JARDIM LARANJEIRAS	40,00	24,00
SETOR 35:	JARDIM DR. JÚLIO DE MESQUITA FILHO	40,00	24,00
SETOR 36:	DISTRITO INDUSTRIAL I	25,00	15,00
SETOR 37:	JARDIM ITAPUÃ	25,00	15,00
SETOR 38:	CENTRO INDUSTRIAL RAFAEL DINIZ	9,52	5,71
SETOR 39:	RECREIO BRAGANTINO	36,40	21,84
SETOR 40:	VILA BIANCHI	42,30	25,38
SETOR 40A:	AV. LINDÓIA	60,00	36,00
SETOR 41:	RESIDENCIAL SÃO LOURENÇO	42,30	25,38
SETOR 42:	CONJUNTO HABITACIONAL PADRE ALDO BOLINI	28,00	16,80
SETOR 43:	JARDIM SÃO CRISTOVÃO	39,60	23,76
SETOR 43A:	VILA BATISTA	39,60	23,76
SETOR 44:	LAVAPÉS	53,57	32,14

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 12
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 45:	VILA GATTO	38,58	23,15
SETOR 45A:	RUA 14 DE JULHO	38,58	23,15
SETOR 46:	VILA MOTTA	38,58	23,15
SETOR 47:	RECANTO ELIZABETH	20,00	12,00
SETOR 48:	VILA GARCIA	29,17	17,50
SETOR 49:	VILA BERNADETE	32,17	19,30
SETOR 49A:	VILA CLÁUDIA	32,17	19,30
SETOR 50:	JARDIM NOVO MUNDO/BRASIL	29,17	17,50
SETOR 51:	RESIDENCIAL BERBARI	20,00	12,00
SETOR 52:	DISTRITO INDUSTRIAL III – SÃO JOÃO DEL REY	22,73	13,64
SETOR 53:	RESIDENCIAL HÍPICA JAGUARI	9,88	5,93
SETOR 54:	JARDIM DA FRATERNIDADE	15,60	9,36
SETOR 55:	CIDADE PLANEJADA I	13,17	7,90
SETOR 56:	PARQUE DOS ESTADOS	15,60	9,36
SETOR 57:	CIDADE PLANEJADA II	13,17	7,90
SETOR 58:	CDHU (casas)	11,58	6,95
SETOR 58A:	CONJUNTO HABITACIONAL SAADA NADER ABI CHEDID	20,00	12,00
SETOR 59:	JARDIM ÁGUAS CLARAS	11,58	6,95
SETOR 60:	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	15,60	9,36

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 13
a) Mi

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 60A:	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	13,17	7,90
SETOR 61:	JARDIM SÃO MIGUEL	15,38	9,23
SETOR 62:	JARDIM DO CEDRO	16,83	10,10
SETOR 62A:	JARDIM MORUMBI	16,83	10,10
SETOR 63:	CHÁCARA LUZIA VICENTE	4,48	2,69
SETOR 64:	JARDIM PATURI	13,17	7,90
SETOR 64A:	JARDIM NOVA AMÉRICA	13,17	7,90
SETOR 65:	JARDIM SANTA LÚCIA	14,03	8,42
SETOR 65A:	JARDIM SÃO CAETANO	14,03	8,42
SETOR 66:	JARDIM LAGO DO MOINHO	6,08	3,65
SETOR 67:	CHÁCARAS ALVORADA	6,00	3,60
SETOR 68:	CHÁCARAS JULIETA CRISTINA	7,50	4,50
SETOR 69:	CURITIBANOS	2,02	1,21
SETOR 70:	MÃE DOS HOMENS	2,02	1,21
SETOR 71:	VALE ENCANTADO	7,20	4,32
SETOR 72:	SETE BARRAS	7,20	4,32
SETOR 73:	RECANTO JAGUARI III	3,60	2,16
SETOR 74:	ÁGUA COMPRIDA	5,97	3,58
SETOR 75:	JARDIM DAS PALMEIRAS	15,33	9,20
SETOR 76:	CHÁCARA FERNÃO DIAS	7,20	4,32

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 14
a) m'

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:	Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
RUA CEL. JOÃO LEME: DA RUA NICOLINO NACARATTI À RUA D. CAROLINA	118,90	71,34
RUA ARTHUR SIQUEIRA	83,23	49,94
RUA JOSE DOMINGUES	83,23	49,94
TRAVESSA TABOÃO	83,23	49,94
TRAVESSA RUY BARBOSA	83,23	49,94
RUA BICENTENÁRIO	83,23	49,94
RUA JUQUINHA CINTRA	83,23	49,94
RUA ARACY	83,23	49,94
RUA IGNACIA DA SILVA PIMENTEL	83,23	49,94
TRAVESSA IMPRENSA	83,23	49,94
RUA SANTA HELENA	83,23	49,94
RUA SANTA MADALENA	83,23	49,94
TRAVESSA SÃO LUIZ	83,23	49,94
RUA DR.TOSTA: DA AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL À AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL	83,23	49,94
RUA CEL. LADISLAU LEME	83,23	49,94
RUA EXPEDICIONÁRIO BASÍLIO ZECCHIN JÚNIOR	83,23	49,94
RUA MONSENHOR KOHLY	101,40	60,84
TRAVESSA RIACHUELO	101,40	60,84
RUA PROF. LUIZ NARDY À RUA SANTA TEREZINHA	83,23	49,94

BRAGANÇA 2000

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 195/99
Fls. 15
a) m

ANEXO III

- Valores referentes a Custo Unitário Pini de Edificações de Agosto/98.
- Fonte de Referência: Revista Construção – Editora Pini – Setembro/98.

Tipo de Construção		Categoria		
Código	Discriminação	Popular	Média	Fina
1	Galpão Comercial	169,12	0	0
2	Galpão Industrial	0	211,39	0
3	*Residência*	174,68	247,36	305,50
4	Prédio Residencial	179,65	258,56	282,77
5	Prédio Comercial	0	272,94	296,56
6	Telheiro	34,94	49,47	61,10
7	Garagem/ Edícula/ Área Comum	58,17	82,37	101,73

- O corpo principal da edificação determinará o tipo de categoria da construção dos telheiros, garagens, edículas e áreas comuns.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 16
a) ...

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:

		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 77:	**PARQUE CAETÊ**	**2,40**	1,44
SETOR 78:	**PORTAL SÃO MARCELO**	**7,20**	4,32
SETOR 79:	**GREEN PARK**	**7,20**	4,32
SETOR 80:	**ARARAS DOS LEMES**	**7,20**	4,32
SETOR 81:	**JARDIM CAMPO VERDE**	**6,05**	3,63
SETOR 82:	**BAIRRO DO BIRIÇA**	**6,05**	3,63
SETOR 83:	**BOM RETIRO**	**7,20**	4,32
SETOR 84:	**CAMPO NOVO**	**7,20**	4,32
SETOR 85:	**JARDIM PANORAMA**	**18,00**	10,80
SETOR 86:	**JARDIM SANTO ANDRÉ**	**5,40**	3,24
SETOR 87:	**JARDIM CALEDÔNIA**	**2,68**	1,61
SETOR 88:	**JARDIM ROSA DO SUL**	**2,68**	1,61
SETOR 89:	**PASSA TRÊS**	**2,68**	1,61
SETOR 90:	**C. VL. GABRIELA "Clandestino"**	**2,68**	1,61
SETOR 91:	**JARDIM SOLAR "Clandestino"**	**2,68**	1,61
SETOR 92:	**JARDIM VISTA BELA "Clandestino"**	**2,68**	1,61

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 195 / 99
Fls. 17
a)

ANEXO IV

REVISÃO DAS CATEGORIAS DAS CONSTRUÇÕES.

No Município de Bragança Paulista, as construções serão divididas em 03 (três) categorias: popular, média e fina. Serão definidas da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO CATEGORIA POPULAR.

As edificações de categoria popular, (CDHU, COHAB, etc.) muito freqüentes em conjuntos habitacionais, e também em casas em geral de um pavimento, geminadas ou não, têm o seguinte acabamento: pisos de taco simples ou de cerâmica de segunda nas peças principais, e de ladrilhos de cimento nas instalações secundárias; forros de estuque ou de madeira de pinho; banheiros internos, com acessórios simples, com box para chuveiro; pintura à base de PVA ou acrílica de segunda nos cômodos principais, e caiação simples nos demais cômodos. Nesse critério entram as habitações coletivas, com porão alto. Neste tipo de construção, as esquadrias, instalações sanitárias e elétricas são modestas. As edificações verticais desta categoria não possuem elevadores. Neste tipo de categoria se enquadram os galpões comerciais.

A área construída nas edificações desta categoria geralmente não ultrapassa a 100 m² (cem metros quadrados).

CONSTRUÇÃO CATEGORIA MÉDIA.

As construções médias são facilmente reconhecidas por seu acabamento econômico e simples, porém, de boa qualidade. Freqüentemente construídas com dois pavimentos, podendo ser geminadas ou não, com banheiro social e suíte. Suas características mais comuns são as seguintes: pisos de taco de peroba de primeira em todas as peças principais; granilite, ladrilhos especiais de cimento ou cerâmica de primeira no quarto de banho, e na copa e cozinha as barras são de azulejo liso ou colorido; forros de estuque lúcido; pintura e têmpera nas peças principais, e meia têmpera nas secundárias, e caiação nas partes acima das barras, quando existem, e em todos os forros; esquadrias de cedro e algumas de pinho, bem executadas; ferragens de boa qualidade; aparelhos sanitários e de iluminação de boa qualidade. Possuem garagem para um carro e área de serviço no quintal. Este tipo de qualificação atinge também as edificações verticais (apartamentos com elevadores ou não), hotéis, apart-hotéis e assemelhados, sem elevadores e galpões industriais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195 / 99
Fls. 18
a) m

A área construída nas edificações desta categoria geralmente estão situadas no intervalo entre 100 m² (cem metros quadrados) e 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

CONSTRUÇÃO CATEGORIA FINA.

As edificações de categoria fina são isoladas, com garagem para mais de um carro, com dependências no quintal, tais como lavanderia ou área de serviço, acomodação para empregada, churrasqueira e, muitas vezes, piscina. Em geral são construídas em terrenos com mais de 10 metros de testada, com quarto de banho (tipo suíte), banheiro social e lavabo, azulejos lisos ou decorados da melhor qualidade, até o teto, nos sanitários, na cozinha e na copa. Contêm esquadrias de madeira (imbúia, ipê, cedro), ferro ou alumínio de primeira e caixilhos de correr; armários embutidos; aparelhos sanitários completos e metais de primeira qualidade; pintura à base de PVA ou acrílica, com ou sem massa corrida, em todos os cômodos e nas esquadrias, pintura tipo esmalte e/ou verniz; aparelhos de iluminação de ferro batido ou outros trabalhos artesanais. É freqüente o emprego de laje de concreto armado ou mista para o piso do andar superior ou no próprio forro. Este tipo de qualificação atinge também as edificações verticais (apartamentos), hotéis, apart-hotéis e assemelhados, com elevadores.

A área construída nas edificações desta categoria geralmente ultrapassa 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 195/99
fls. 19
Sl.

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PLC Nº 10/99 - dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998 (relativa a aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 24 de março de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 195 / 99
Fls. 20
a) le

Ref. : PLC Nº 10/99 - Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

EMENDA Nº 01 - 1º turno - SUBSTITUTIVA -

No inciso "I" ~~Na alínea "a"~~ do artigo 2º A, a ser acrescentado à Lei Complementar nº 195/98, através do artigo 1º deste projeto, onde se lê : " **novas** ", LEIA-SE : **ATÉ 03 (TRÊS) ANOS**;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade modificar a redação dada no projeto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
17 de março de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 21 / 9 / 99

Presidente da Câmara

RECEBI EM
24 / 3 / 1999 HS. 9h15
a)
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 21
a) .....

Ref. : PLC Nº 10/99 - Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

EMENDA Nº 02 - 1º Aditivo **- SUBSTITUTIVA -**

No parágrafo único do artigo 2º A, a ser acrescentado à Lei Complementar nº 195/98, através do artigo 1º deste projeto, onde se lê : " **habite-se** ", LEIA-SE : **LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade modificar a redação dada no projeto, principalmente porque ainda existe no Município diversos imóveis há muito tempo habitados, mas ainda recebendo lançamento em relação ao imposto territorial.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
17 de março de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 21 9 / 99
Presidente da Câmara

RECEBI EM
24. 3 / 1999 HS. 9h15
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 195/99
Fls. 22
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11/99

DATA: 05/4/99
DE: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARA: Presidência da Câmara

ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/99 - de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998. (o projeto trata de critério relativo ao tempo de existência dos prédios para cálculo de valor referente ao Custo Unitário Pini de Edificações, de todos os tipos de construções, constantes do Anexo III da Planta Genérica de Valores).

Em atenção ao deliberado na 9ª sessão semanal da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, realizada em 17 de março último, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão ao projeto acima especificado por 30 dias a contar de 08 de abril (VENCE EM 07/5/99).

JUSTIFICATIVA: o relator do projeto, vereador Adilson Leitão Xavier, pretende analisar o projeto com mais cautela para posteriormente emitir seu parecer, motivo pelo qual necessita de prazo maior.

Atenciosamente.

Deferido 06/04/99

NELSON SHINOBU SASAHARA

Ao
Exmo. Sr.
Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROT. GERAL Nº 195/99
Fls. 23
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/99 - de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998. (O projeto trata de critério relativo ao tempo de existência dos prédios para cálculo de valor referente ao Custo Unitário Pini de Edificações, de todos os tipos de construções, constantes do Anexo III da Planta Genérica de valores).

2. RELATÓRIO:

Quanto à legalidade, nada a opor, conforme, inclusive, confirma o Diretor do Departamento Jurídico deste Legislativo, presente na sessão.

Quanto ao mérito, a intenção do autor é de fazer justiça tributária, diferenciando os imóveis para efeito de tributação, pelo tempo das constuções.

Nesse aspecto, o autor teria razão, pois - evidentemente - um imóvel mais velho tem o valor comercial inferior a um recentemente construído. Pela atual planta não se faz tal distinção, visto que a avaliação é realizada pelo padrão de construção, desconsiderando a idade da mesma.

No entanto, nos parece prematuro exarar qualquer parecer definitivo quanto ao mérito sem que tenhamos os dados necessários, ou seja, quais os resultados ou impactos financeiros que o projeto causará na atual arrecadação.

Frise-se que o próprio autor do projeto tem insistido, e com muita razão, na necessidade do recadastramento imobiliário no município. Ora, sem tal recadastramento torna-se-ia impossível avaliar em quanto implicaria na arrecadação as reduções previstas no projeto. Ademais, os índices colocados no projeto - que variam de 60 a 40% - nos parecem, à primeira vista, aleatórios, visto que, por exemplo, uma residência avaliada em R$ 100.000,00 a título de valor real teria uma base de cálculo de R$ 60.000,00 para efeitos tributários se fosse nova e de R$ 40.000,00 se tivesse dez anos, o que nos parece desproporcional, já que dez anos não pode ser considerado tempo avançado para efeito de construções. Enfim, o espírito do projeto é relevante, mas só há condições de exararmos um parecer seguro quando tivermos dados

suficientes sobre o número de imóveis novos, antigos, de média idade, construções não cadastradas, prédios que sofreram reformas, etc.

Melhor dirá a Comissão de Finanças sobre possíveis impactos à arrecadação, isso se tiver dados para tanto, o que nos parece inexistir.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 195 / 99
Fls. 24
a)

PELA NORMAL TRAMITAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Relator

Pelas conclusões do relator, em 06 de maio de 1999:

NELSON SHINOBU SASAHARA - Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195 / 99
Fls. 25
a) M.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 138/99

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, composta pelos vereadores PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS, presidente, CLÓVIS AMARAL GARCIA, vice-presidente, LUIZ FRANCISCO VILLAÇA, MARIO RIZZARDO e NICOLA CORTEZ, membros.

ASSUNTO: solicita informações relacionadas ao Projeto de Lei Complementar nº 10/99, - acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998 (Planta Genérica de Valores).

ANEXO: cópia do projeto.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 18 / 5 / 1999
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que o projeto de lei complementar nº 10/99 - de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - que trata de critério relativo ao tempo de existência dos prédios para cálculo de valor referente ao Custo Unitário PINI de Edificações, de todos os tipos de construções, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, encontra-se em trâmite na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, para análise e emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 06
a) m.

SOLICITAMOS seja encaminhado à Chefia do Executivo bragantino o seguinte Pedido de Informações:

1. Quantos imóveis existem no município, cujo habite-se foi aprovado há mais de dez anos?

2. Qual o impacto que poderá haver na arrecadação Municipal, caso o projeto seja aprovado?

3. Qual o parecer técnico do Departamento competente para viabilização do referido projeto?

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Vice-Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Membro

MARIO RIZZARDO
Membro

NICOLA CORTEZ
Membro

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-255/99

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 02/6/99
AS 18h00 HS
DEA: Mag

Em 01 de junho de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 27
a) m.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 138/99, de autoria da nobre Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, composta pelos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Clóvis Amaral Garcia, Luiz Francisco Villaça, Mário Rizzardo e Nicola Cortez, que solicita informações sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/99 (Planta Genérica), por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa xerocópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 08/6/99

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 08/6/99
EM RESPOSTA: P.I. nº 138/99
A) Comissão Finanças

cópia ao DEL em 07/6/99 m.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Bragança Paulista, 28 de maio de 1999

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 195/99
Fls. 26
a) m.

De Secretaria Municipal de Finanças
Divisão da Receita

Para Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:-

Assunto:- **Pedido de Informações nº 138/99**

Com relação ao Pedido de Informações supra, da Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Egrégia Câmara Municipal, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

01.) Temos cadastrado 14.681 imóveis com habite-se aprovado há mais de 10 anos.

02.) Com a aprovação do projeto deixará a Prefeitura Municipal de arrecadar, com base no lançamento do IPTU/99, a importância de R$. 1.532.495,91 (hum milhão, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e hum centavos.)

03.) O presente projeto, preliminarmente se torna inviável à vista da perda de arrecadação acima que, somada à perda que ocorrerá com relação aos terrenos e prédios, objeto do Pedido de Informações 139/99 será num montante superior a R$. 3.140.000,00, o que corresponde ao líquido de pagamento de salários de tres meses do funcionalismo municipal, Técnicamente a Prefeitura terá que investir para modificar o atual sistema de Processamento de Dados do IPTU para adequá-lo aos novos valores bem como preparar o sistema para que , anualmente seja alterado, tendo em vista que o parâmetro para a apuração do valor venal, em se tratando de imóveis com área construída, seja a idade do " habite-se " de cada um deles.

Era o que tínhamos a informar.

RAUL SILVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA

NORMANDO MIRALDI
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 195/99
Fls. 29

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 16 /99

DATA: 15/6/99
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
PARA: Presidência da Casa

ASSUNTO: prorrogação de prazo de parecer a projeto em trâmite nesta Comissão, conforme especifica:

- **Projeto de lei nº 23/99** – do Prefeito Municipal – dispõe sobre controle da população de animais.
  Prorrogar por 18 dias, a partir de 16/6/99 – **vence em:** 03/08/99
  Justificativa: Esta comissão pretende debater o assunto com segmentos da população.

- **Projeto de Lei Complementar nº 10/99** – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998. *(O projeto trata de critério relativo ao tempo de existência dos prédios para cálculo de valor referente ao Custo Unitário Pini de Edificações, de todos os tipos de construções, constantes do Anexo III da Planta Genérica de Valores).*
  Prorrogar por 13 dias, a partir de 21/6/99 – **vence em:** 03/08/99
  Justificativa: Para melhor embasamento do parecer esta comissão pretende solicitar outras informações do Poder Executivo.

- **Projeto de Lei Complementar nº 18/99** – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências. *(O projeto reduz de 70% para 50% o índice incidente sobre valor de metro quadrado do mercado para apuração do valor de terreno e prédios).*
  Prorrogar por 18 dias, a partir de 16/6/99 – **vence em:** 03/08/99
  Justificativa: Para melhor embasamento do parecer esta comissão pretende solicitar outras informações do Poder Executivo.

Atenciosamente.

Deferido. 15/06/99

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Clovinho
Vice-Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 195 / 99
Fl. 30
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/99
Relator: Paulo Mário

PARECER DO RELATOR

1 A matéria em análise, de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias, dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar 195, de 23 de dezembro de 1998.

1.1 Pretende o autor modificar critérios para cálculo de valor referente ao tempo de existência dos prédios para cálculo de valor referente ao Custo Unitário Pini de Edificações, de todos os tipos de construções, constantes do anexo III da Planta Genérica de Valores.

2 Embora a idéia tenha fundamentação, não consideramos ser esta a hora oportuna para sua aplicação, pois gera uma queda próxima de 3% na arrecadação municipal, conforme resposta da Prefeitura.

3 – Reputamos como exageradas as reduções de porcentagem propostas. Não concordamos com desconto para imóveis com mais de dez anos de construção, pois no mercado comercial ainda são considerados novos.

1.1 – Pelas explicações acima, somos pela **REJEIÇÃO** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 29 de junho de 1999.

PAULO MÁRIO – Presidente e Relator

DECISÃO DA COMISSÃO, 29/6/99

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR
Clóvis Amaral Garcia	
Nicola Cortez	
Luiz Francisco Villaça	Mário Rizzardo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Adiamento do Projeto de Lei Complementar nº 10/99

TURNO DE VOTAÇÃO: ÚNICO **EM:** 21/9/99 - **NA** 30ª **SESSÃO** ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1951/99
Fl. 31
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	07	11	

RESULTADO: REJEITADO POR 11 x 7

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar nº 10/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 21/9/99 - **NA** 30ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 195/99
Fl. 32
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	07	11	01

RESULTADO: REJEITADO POR 11 VOTOS A 07

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 195 /99
Fl. 33
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº 10/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 24 / 3 /1999

POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Adilson Leitão Xavier

PRAZO DO RELATOR : 31 / 3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 08 / 4 /1999 **ALTERADO PARA:** 07 / 5 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: prorrogado para 07/5/99 conforme solicitação do relator, devido pela pendência de Lei

PARECER EMITIDO EM 06 / 5 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 11 /05 /1999

POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário

PRAZO DO RELATOR : 18 /05 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 26/05 /1999 **ALTERADO PARA:** 03 /06 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: prazo sobrestado em razão apensamento PL 138/99
Resposta Rec. em 7/6/99, prazo alterado para 21/6/99

PARECER EMITIDO EM 29/06 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 195/99
Fls. 34

MATÉRIA: PLC nº 10/99 RECEBIMENTO: 16 /03 /1999

AUTOR (es): Luiz Gonzaga Pizzo Mathias

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria absoluta

REGIME: Sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 23 /03 /1999

1° TURNO PREVISTO: 04 /05 /1999

2° TURNO PREVISTO: 11 /05 /1999

DELIBERAÇÃO FINAL: - / - /1999

OBSERVAÇÕES: _____

ADIAMENTOS

ADIADO EM: 17/8/99 PARA: 21/9/99 RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___/___/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Veto Rejeitado por 11x07 na 30ª sessão, 21/9/99
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/1999 - PÁG.: _____
CONFERIDO POR: _____